



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO PEDRO DA ALDEIA
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO Nº 145/2023 GP CM

São Pedro da Aldeia, 10 de julho de 2023.

Exmo. Sr.
Vereador **DENILSON DE SOUZA GUIMARÃES**
Presidente da Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia/RJ

Ref.: Encaminha Mensagem

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, venho através deste encaminhar a Vossa Excelência a **Mensagem nº 018, de 10 de julho de 2023**, que “Dispõe sobre a alteração de dispositivos da Lei nº 2.057, de 13 de junho de 2008, que institui para os servidores públicos municipais da Secretaria Municipal de Fazenda e pessoal de apoio, **Adicional de Estímulo à Arrecadação de Tributos (AEAT)**, e dá outras providências.”

Por se tratar de matéria de expressivo interesse público, peço e espero que o Projeto de Lei anexo seja apreciado em **REGIME DE URGÊNCIA**, conforme faculta o artigo 55 da Lei Orgânica Municipal.

Aproveito a oportunidade para reiterar votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

FÁBIO DO PASTEL
Carlos Fábio da Silva
=Prefeito=

**CORRESPONDENCIA
RECEBIDA**

EM. 14 / 07 / 2023 as 14:16

Assinatura
Marcia Cristina Camilo
Matrícula 433 / COM



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO PEDRO DA ALDEIA
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 018, DE 10 DE JULHO DE 2023.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE
ILUSTRÍSSIMOS SENHORES VEREADORES**

Cumprimentando-os, sirvo-me desta **MENSAGEM** para submeter à elevada apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, o incluso **PROJETO DE LEI** que “**Dispõe sobre a alteração de dispositivos da Lei nº 2.057, de 13 de junho de 2008, que institui para os servidores públicos municipais da Secretaria Municipal de Fazenda e pessoal de apoio, Adicional de Estímulo à Arrecadação de Tributos (AEAT), e dá outras providências**”, conforme o constante nos autos do Processo Administrativo nº 13561/2022.

A presente proposta objetiva promover alteração na Lei nº 2.057/2008, que dispõe sobre o Adicional de Estímulo à Arrecadação de Tributos (AEAT) aos servidores públicos municipais da Secretaria Municipal de Fazenda e pessoal de apoio, considerando a necessidade de adequar alguns setores da Pasta da Fazenda às novas nomenclaturas impostas pela Lei Complementar nº 188/2022, que versa sobre a Estrutura Organizacional Básica do Poder Executivo Municipal.

Deste modo, encaminho o presente Projeto de Lei para apreciação pelos nobres Edis dessa Casa Legislativa, esperando contar com a acolhida merecida.

Por se tratar de matéria de expressivo interesse para o Município, solicito que o **PROJETO DE LEI** anexo seja apreciado em **REGIME DE URGÊNCIA**, conforme faculta o art. 55 da Lei Orgânica Municipal.

Com estima e elevada consideração, renovo a todos os integrantes desse Respeitável Poder, minhas homenagens.

Atenciosamente,

FÁBIO DO PASTEL
Carlos Fábio da Silva
= Prefeito =

**CORRESPONDENCIA
RECEBIDA**

EM. 14/07/2023 às 14h

Assinatura
Marcia Cristina Camilo
Matrícula 433 / COM

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR
Vereador DENILSON DE SOUZA GUIMARÃES
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA – RJ**



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO PEDRO DA ALDEIA
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 068 /2023.

Dispõe sobre a alteração de dispositivos da Lei nº 2.057, de 13 de junho de 2008, que institui para os servidores públicos municipais da Secretaria Municipal de Fazenda e pessoal de apoio, Adicional de Estímulo à Arrecadação de Tributos (AEAT), e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, Estado do Rio de Janeiro,

RESOLVE:

Art. 1º Altera o Título II da Lei nº 2.057, de 13 de junho de 2008, passando a vigorar com a seguinte redação:

“TÍTULO II

Dos Recursos e Teto Remuneratório dos Integrantes do Setor de Dívida Ativa em efetivo exercício na Secretaria Municipal de Fazenda”

Art. 2º Altera o art. 6º da Lei nº 2.057, de 13 de junho de 2008, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º O funcionário do Setor de Dívida Ativa quando em exercício de cargo em comissão ou função gratificada fará jus ao pagamento do AEAT, observando o máximo permitido no art. 3º desta Lei, não podendo em nenhuma hipótese sua remuneração bruta ultrapassar o valor da remuneração do Secretário Municipal de Fazenda.”

Art. 3º Altera o Título III da Lei nº 2.057, de 13 de junho de 2008, passando a vigorar com a seguinte redação:

“TÍTULO III

Dos Recursos e Teto Remuneratório dos integrantes do Setor de Tributos Mobiliários em efetivo exercício na Secretaria Municipal de Fazenda”

Art. 4º Altera o art. 7º da Lei nº 2.057, de 13 de junho de 2008, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º Os valores considerados para pagamento do AEAT serão exclusivamente provenientes dos recursos arrecadados em decorrência de inscrições, lançamentos e emissões de tributos, tais como ISSQN e Taxas, e ainda em outros atos praticados pelos funcionários que resulte em recebimento de tributos e multas de contribuintes inadimplentes.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO PEDRO DA ALDEIA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º Altera o art. 8º da Lei nº 2.057, de 13 de junho de 2008, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º O funcionário do Setor de Tributos Mobiliários quando em exercício de cargo em comissão ou função gratificada fará jus ao pagamento do AEAT, observando o máximo permitido no art. 3º desta Lei, não podendo em nenhuma hipótese sua remuneração bruta ultrapassar o valor da remuneração do Secretário Municipal de Fazenda.”

Art. 6º Fica revogado o Título IV e os artigos 9º e 10 da Lei nº 2.057, de 13 de junho de 2008.

Art. 7º Altera o Título V da Lei nº 2.057, de 13 de junho de 2008, passando a vigorar com a seguinte redação:

“TÍTULO V

Dos Recursos e Teto Remuneratório dos Integrantes do Setor de Tributos Imobiliários em efetivo exercício na Secretaria Municipal de Fazenda”

Art. 8º Altera o art. 11 da Lei nº 2.057, de 13 de junho de 2008, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11 Os valores considerados para pagamento do AEAT serão exclusivamente provenientes dos recursos arrecadados em decorrência de inscrição, lançamento e emissão do IPTU e ITBI, e ainda em outros atos praticados pelos funcionários que resulte em recebimento de tributos e multas de contribuintes inadimplentes.”

Art. 9º Altera o art. 12 da Lei nº 2.057, de 13 de junho de 2008, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12 O funcionário do Setor de Tributos Imobiliários quando em exercício de cargo em comissão ou função gratificada fará jus ao pagamento do AEAT, observando o máximo permitido no art. 3º desta Lei, não podendo em nenhuma hipótese sua remuneração bruta ultrapassar o valor da remuneração do Secretário Municipal de Fazenda.”

Art. 10 Altera o Título VI da Lei nº 2.057, de 13 de junho de 2008, passando a vigorar com a seguinte redação:

“TÍTULO VI

Dos Recursos e Teto Remuneratório dos Integrantes da Tesouraria Geral e Contadoria Geral do Município em efetivo exercício na Secretaria Municipal de Fazenda”



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO PEDRO DA ALDEIA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 11 Altera o art. 14 da Lei nº 2.057, de 13 de junho de 2008, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14 O funcionário da Tesouraria Geral e Contadoria Geral do Município quando em exercício de cargo em comissão ou função gratificada fará jus ao pagamento do AEAT, observando o máximo permitido no art. 3º desta Lei, não podendo em nenhuma hipótese sua remuneração bruta ultrapassar o valor da remuneração do Secretário Municipal de Fazenda.”

Art. 12 Altera as alíneas “a” e “b” do inciso I do § 1º do art. 15 da Lei nº 2.057, de 13 de junho de 2008, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15 ...

§ 1º ...

I - ...

a) o Assessor Jurídico Especial de Fazenda e Assessor Jurídico Especial da Dívida Ativa;

b) funcionários que auxiliam as atividades das Assessorias descritas no item anterior;

c) ...

II - ...

§ 2º ...”


Art. 13 Altera o art. 20 da Lei nº 2.057, de 13 de junho de 2008, que passa a vigorar da seguinte forma:

“Art. 20 A Comissão Avaliadora do Desempenho Funcional (CADEF) será composta pelo Secretário Municipal de Fazenda, Secretário Municipal Adjunto de Fazenda, Assessor Especial Jurídico da Procuradoria Fazendária, Assessor Especial Jurídico da Dívida Ativa, pelas Cheffias do Cadastro Imobiliário e do Cadastro Mobiliário, Chefe do Atendimento do IPTU, Chefe do Gabinete do Secretário de Fazenda, Chefe da Contadoria Geral, Chefe da Sala do Empendedor e por um Fiscal de Tributos.

Parágrafo único - A CADEF se reunirá mensalmente com os chefes imediatos acima mencionados para atribuição da pontuação mediante o que trata o § 1º do artigo 17.”

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, 10 de julho de 2023.


FABIO DO PASTEL
Carlos Fábio da Silva
=Prefeito=